

ME

48

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL NACIONAL E  
INTERNACIONAL

**Lúcia Maria Puggina Moraes**

**O DIREITO AMBIENTAL E A ARTE FACE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direito Ambiental Nacional e Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista

Orientador: Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

Porto Alegre  
2011

INSTITUTO DE ARTES  
BIBLIOTECA



À memória de meu pai, Ildyo Ely Moraes, que me  
ensinou a amar a Terra, a Arte e a Poesia.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul: à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao Instituto de Artes, à Faculdade de Direito, em especial a coordenação, cada um dos professores, meu orientador, os servidores e bolsistas do Curso de Especialização em Direito Ambiental, 6ª edição, por me possibilitarem realização do curso, que superou minhas expectativas. Agradeço também a acolhida da AJURIS, num ambiente impecável, apropriado ao estudo de temas importantes para a sociedade.

"Portanto, vamos meditar sobre sua oferta de comprar nossa terra. Se nós a decidirmos aceitar, imporei uma condição: O homem branco deve tratar os animais desta terra como seus irmãos. "O que é o homem sem os animais? Se os animais se fossem, o homem morreria de uma grande solidão de espírito. Pois o que ocorre com os animais, breve acontece com o homem. Há uma lição em tudo. Tudo está ligado.

"Vocês devem ensinar às sua crianças que o solo a seus pés é a cinza de nossos avós. Para que respeitem a terra, digam a seus filhos que ela foi enriquecida com a vida de nosso povo. Ensinem às suas crianças o que ensinamos às nossas: que a terra é nossa mãe.

"Disto nós sabemos: a terra não pertence ao homem; o homem é que pertence à terra. Disto sabemos: todas as coisas estão ligadas como o sangue que une uma família. Há uma ligação em tudo.

"Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa Idéia nos parece um pouco estranha. Se não possuímos o frescor do ar e o brilho da água, como é possível comprá-los. "Cada pedaço de terra é sagrado para meu povo. Cada ramo brilhante de um pinheiro, cada punhado de areia das praias, a penumbra na floresta densa, cada clareira e inseto a zumbir são sagrados na memória e experiência do meu povo.

Resposta do cacique Seattle ao Presidente Americano F. Pierce, que tentava comprar as suas terras, em 1854

---

1 A CARTA do chefe indígena de Seattle. 1854. Disponível em: <<http://recursoshumanos.blog.com/2005/08/20/a-carta-do-chefe-indigena-seattle-1854/>>. Acesso em: mar. 2011.

## RESUMO

O trabalho aborda a necessidade de novas adaptações, pelas quais a cultura contemporânea vem passando, principalmente na última década, onde são cada vez maiores os desafios provocados pelas mudanças climáticas, pondo à prova a sobrevivência dos seres vivos, dos recursos do planeta que alimentam e garantem uma vida digna à humanidade, além desestabilizar as estruturas sociais, políticas e culturais existentes. Neste momento de incerteza e insegurança, emerge o Direito Ambiental como o garantidor da Justiça contemporânea, um moderador que observa com um olhar mais panorâmico o problema que não está só nos excessos da civilização, mas principalmente no seu modo de viver. A dimensão pragmática, os hábitos, os costumes, os objetivos e metas socioculturais ao serem reexaminados precisam da função normativa e dogmática deste Direito. Recompôr a ruptura entre Natureza e Cultura, um processo que levou muitos séculos para apresentar seus resultados somente no século XX, requer uma revisão de conceitos sobre a vida. Garantir um bem transindividual como o meio ambiente através da regulação legal pressupõe hoje muito mais compreensão dos fundamentos e princípios que os norteiam, assim como também pesquisar e levantar novos questionamentos, assim como desdobrá-los para o agora.

Neste complexo contexto, disciplinariedade dos saberes são peças fundamentais para o fortalecimento do Direito Ambiental em todas as formas de aplicação. Porém uma delas, a Arte, tem um potencial grandioso na facilitação do propósito do Direito Ambiental, no que se refere aos questionamentos, por sua proximidade do espaço zetético, no que se refere à difusão do saber, da estesia pelos sentidos e pela percepção e, segundo recentes pesquisas, na interpretação da obra de arte e finalmente, mas não por último, a Arte promove de dentro para fora uma experiência mais orgânica e sensível da essência da vida, colaborando para o exercício de um padrão mental intuitivo, sensível, fazendo a reconexão primária entre o homem e a natureza, assim promovendo uma maior sincronicidade entre os espaços formadores do Direito. Quem sabe a ligação entre estes saberes possa ser o catalizador necessário neste momento crítico e da (re)valorização da natureza pela sociedade.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas, Direito Ambiental, Espaço Zetético, Perguntas, Arte Contemporânea, Arte-educação, Relações, Natureza.

## ABSTRACT

This paper addresses the need of new adaptations, by which the contemporary culture has been through, especially in the last decade, where are ever greater the challenges caused by climatic changes, testing out the living beings' survival, the planets resources that feed and guarantee a dignified life to humankind, besides destabilizing the existing social, political and cultural structures. In this moment of uncertainty and insecurity, the Environmental Law emerges as a contemporary Justice guarantor, a moderator that observes with more of a panoramic view the problem that lives not only in the excesses of our civilization, but above all in its way of life. The pragmatic dimension, the habits, the behavior, the objectives and the social-cultural goals when being re-examined need the regulatory and dogmatic functions of this Law. To reconstruct the rupture between Nature and Culture, a process that took many centuries to bring forward its results only in the twentieth century, a review of concepts about life itself is required. Ensuring a trans-individual welfare as the environment through legal regulation presupposes nowadays much more comprehension of the fundamentals and principles that guide them, as well as researching and rising new questions, and even unfolding them for now.

In this extremely complex context, acknowledgement disciplinarity are fundamental structures for strengthening the Environmental Law in all its applicable forms. However, one of them, Art, has a great potential in facilitating the purpose of Environmental Law, regarding the questions, for its proximity to the zetetic space, regarding knowledge diffusion, of the esthesis for senses and perception and, according to recent researches, in the interpretation of work of art and, last but not least, Art promoting from inside out a more organic and sensible experience about the essence of life, collaborating to an intuitive, sensible, mental pattern experience, making the primary reconnection between mankind and nature, thus promoting a greater synchronicity between the forming spaces of Law. Perhaps the connection between these knowledge might be the needed catalyst in this critical moment and the (re)valuation of nature by society.

Keywords: Climatic Changes, Environmental Law, Zetetic Space, Contemporary Art, Educational Art, Relationships, Nature

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1 METODOLOGIA .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O DIREITO AMBIENTAL .....</b>	<b>13</b>
2.1 MUDANÇAS CLIMÁTICAS e paradigmáticas .....	16
2.2 MOMENTO DE INCERTEZAS, MOMENTO ZETÉTICO .....	18
<b>3 ARTE E ARTE CONTEMPORANEA .....</b>	<b>22</b>
3.1 "SPIRIT" MEL CHIN .....	27
3.2 VIK MUNIZ .....	28
<b>4 ARTE CONTEMPORÂNEA E DIREITO AMBIENTAL .....</b>	<b>33</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

As transformações do século XXI, cada vez mais evidentes, através das mudanças climáticas, de novas tecnologias, quebras e rupturas sócio-políticas, são o sextante do *momentum*. Impossível de serem disfarçadas, como nas décadas anteriores, ao contrário, negá-las é uma tarefa muito difícil, além de ser uma atitude vil ou comodista. Os dados desta configuração estão embaralhando o jogo, numa desconstrução para outra jogada. O Direito moderno, segundo Ferraz Júnior, deixou de se assentar sobre a natureza, sobre o costume, sobre a razão e a moral como antes, para basear-se na uniformidade da vida social moderna. A natureza, depois de Galileu, resumiu-se a um mero cenário, onde julgar e legislar é domínio da ciência, das leis positivas, pela ruptura do Contrato Natural, explicado por Serres, mas este começa a ser resgatado a partir dos desafios naturais que vêm influenciando nas últimas décadas a percepção direta da natureza e o pensamento. Serres exemplifica esta nova perspectiva da percepção, na obra “Os varapaus”, de Goya (Ilustração 1), onde dois homens brigam entre si, enquanto são engolidos silenciosamente pela terra movediça. Se o Direito do século passado enfocava somente os dois homens, agora mostra o papel desta terra movediça, que vem entrando no cenário jurídico, enfoque desbravado pelo Direito Ambiental.

Hoje, valores relevantes despertam novamente para sociedade permeando e, simultaneamente, sofrendo adequação pelo universo jurídico. Merece destaque a pesquisa intitulada “Direitos Fundamentais e Novos Direitos” da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, liderada pelo Prof. José Alcebíades de Oliveira Junior. Nos relatos deste grupo de pesquisa, o professor Alcebíades expõe as atrocidades que o homem é capaz de cometer contra sua própria espécie e faz levantamentos sobre a sociedade: “A sociedade é racional ou irracional? É possível de se falar em uma evolução?” Quais os parâmetros para uma avaliação?”<sup>2</sup> Partindo daí permeia com profundas reflexões antropológicas, sociológicas e filosóficas o universo para a concretização dos direitos humanos e suas barreiras, que para serem vencidas dependem, dentre outras atitudes, “da superação de uma

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. **Cultura e prática dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Lumen Juris, 2010, p. 4.



cultura dogmática no mais das vezes inserida em suas práticas, quer legislativas, executivas ou judiciárias, e que relegam a um segundo plano o conjunto dos ideais consagrados pelos princípios constitucionais modernos.”<sup>3</sup> Se nos últimos séculos, o Direito focava uma civilização antropocentrista, afinal, o homem é o criador do Direito, como conseguiu conceber-se como um bem de consumo, como conseguiu chegar ao esgotamento dos muitos recursos que nutriram sua fome, vaidade, conforto? Parte da resposta está nas entrelinhas da pergunta, mas a questão não se esgota aqui; ao contrário, começa. Quando o homem percebe-se num contexto além da condição humana, percebe-se no meio ambiente que o circunda, que o cicla, que o coloca numa cadeia ecológica, é quando se vê integrante de um universo maior do que ele.

Neste contexto, urgem certas adaptações culturais, promovem-se iniciativas para minimizar as carências de recursos naturais, deter os acontecimentos climáticos, garantir a vida no Planeta, conforme art. 225 da Constituição. Estas adaptações resultarão em um novo padrão cultural e modo de vida? Ou, no caminho inverso, este novo padrão de consciência é que promoverá os ajustes e adaptações necessárias? Outra questão, quem sabe as mudanças ocorrem nos dois sentidos, de dentro para fora e de fora para dentro? Dentre todas as respostas possíveis às questões acima, resta mais uma possibilidade: Seria a Arte um dos meios de facilitação para a absorção destes novos valores pela sociedade?

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA JÚNIOR, 2010, p. 14.



**Ilustração 1 - Os Varapaus - Goya**

Fonte: Francisco de Goya y Lucientes anos: 1820-23 - Museo: Museo del Prado Características:123 x 266 cm. Material: Óleo sobre linho

## 1 METODOLOGIA

A pesquisa, para aprofundar as questões propostas neste projeto, baseia-se na análise da teoria do Direito, dos seus espaços formadores, usando a terminologia de Vielweg, desde a concepção filosófica do Direito, e sua evolução até o Direito Ambiental. Paralelamente, a pesquisa percorre o estudo da teoria da Arte e da Arte Educação e considera a abordagem descritiva da visão contemporânea da Arte por Michael J. Parsons ao analisar a obra de arte de Mel Chin, bem como o pensamento contemporâneo dos pesquisadores da Arte e seu ensino.

Partindo do reconhecimento de que os acontecimentos climáticos exigem uma nova forma de tratamento do meio ambiente e de seus recursos como a flora e a fauna e que o Direito Ambiental vem buscando responder de forma justa pela garantia dos recursos do planeta, extraindo de sua doutrina e dogmas as soluções mais adequadas para aplicá-las, reconhecendo que necessita para tal considerar os saberes das ciências, de laudas, novos cálculos e um amplo e sábio olhar.

Face à quantidade crescente de licenciamentos ambientais, do uso indevido da terra, às práticas comuns de desmatamento e outras que, apesar de ilegais, ainda fazem parte do nosso cotidiano e são noticiadas em todas as mídias, concluímos que infelizmente, a cultura contemporânea ainda não evoluiu como um todo para uma nova mentalidade e frequentemente reconhece as terras, a flora e a fauna muito mais como um bom valor em moeda, aprofundando o enfoque econômico, ao invés de poupá-las e utilizá-las sustentavelmente, pretende aproveitar para explorar lhes os últimos recursos que ainda restam. Como diz Annelise Monteiro Steigleder,

apesar das consequências atribuídas às mudanças climáticas serem catastróficas, os processos e atividades responsáveis pelas emissões de gases de efeito estufa são anônimos, representando um produto global do modelo de desenvolvimento econômico adotado pelos países. Ou seja, a crise ambiental não é percebida no cotidiano das pessoas, que somente tomam consciência da necessidade de rever seus valores quando ocorre um desastre ambiental [...].<sup>4</sup>

---

4 STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas. In: DIREITO e mudanças climáticas, 2. São Paulo: Instituto O

Ante ao exposto, a finalidade desta obra é questionar a possibilidade da Arte e seu ensino em contribuir para a formação de um novo design de consciência necessário à formação de um padrão de comportamento que incorpore um modo de utilização dos recursos naturais, garantindo, assim o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado, para as presentes e futuras gerações, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira, de 1988, em seu Artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (*caput*)

Para a efetivação deste trabalho, além da bibliografia jurídica, recomendada no Curso de Especialização, da qual algumas referencias foram pesquisadas, também foram realizadas pesquisas em referencial bibliográfico a respeito da arte e arte-educação, textos e imagens serviram de suporte para o levantamento das questões contemporâneas leitura de obras de arte (imagens, cinema) e Internet.

## 2 O DIREITO AMBIENTAL

Vamos situar o Direito Ambiental contemporâneo, a partir de trecho da Apresentação de significativa produção bibliográfica, elaborado por:

Cláudia Lima Marques, doutora *summa cum laude*, pela Universidade de Heidelberg, Alemanha, ao homenagear a obra de Jacqueline Morand-Deviller:

Passa então a autora... a uma análise dos territórios do direito, reflexões sobre a generalidade e a impessoalidade da regra de direito realizadas a partir das mutações da regra de direito, presentes e futuras, em torno dos seguintes temas: a redefinição de interesse geral, a configuração das diferenças, a recomposição da autoridade. Tal reflexão sobre a norma jurídica retira sua inspiração especialmente das “*preocupações ambientais*, cujo avanço transformou as concepções tradicionais, exigindo raciocinar em termos de risco e escassez, fundando a globalização sobre novos valores, dando às pessoas públicas um sentido mais agudo de dever e responsabilidades, fixando os limites de um mercado entregue aos operadores econômicos e financeiros”.<sup>5</sup>

Jacqueline Morand-Deviller<sup>6</sup> diz ser o Direito Ambiental um direito da reconciliação que está a serviço de algo tão essencial e portanto, universal, a despeito das divergências e conflitos que possa haver, pois a partir deste algo tão essencial passa a existir uma busca pela harmonia, como forma de garantir a sobrevivência do homem e da sociedade.

Infelizmente estes conflitos existem, são interesses econômicos, interesses ecológicos, “a elaboração das primeiras normas mercosulinas parece ter sido por finalidades essencialmente econômicas e comerciais e não propriamente ecológicas.”<sup>7</sup> A proteção jurídica do meio ambiente, vem progressivamente se edificando em nível internacional entre interesses econômicos e ecológicos

5 MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico**: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 8.

6 MORAND-DEVILLER, Jacqueline. O justo e o útil em direito ambiental. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico**: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b.

7 PINTO, Bibiana Graeff Chagas. A edificação de um direito ambiental no âmbito do Mercosul: fluxo e refluxo de conceitos e noções. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico**: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 363.

entrelaçando-se os direitos internos dos Estados-partes, numa dinâmica que ilustra o fenômeno da “mundialização dos conceitos em direito ambiental.”<sup>8</sup> (pág. 363).

As normas e regras do jogo, tão sabiamente elaboradas, desde os primórdios da história do Direito que passou por profundos estudos, observações e pesquisa sobre a vida humana e suas relações sociais e também naturais para serem aplicadas e adaptadas à cultura que as inspira, passando por períodos diferenciados pelos seus respectivos enfoques. Assim emerge o Direito Ambiental, processando um novo e milenar Direito, procurando desdobrar-se em sintonia com o tempo atual, fazendo ajustamentos, entrelaçamentos, trazendo novos enfoques, com o propósito de superar o modelo que resiste às adaptações necessárias para garantir um meio ambiente adequado às presentes e futuras gerações, como vem sendo tratado alguns casos. Por exemplo: Belo Monte não é um problema ambiental. É técnico, político e jurídico, com este título Sérgio Abranches<sup>9</sup> reporta as arbitrariedades que vem sendo feitas durante o processo para a instalação do empreendimento denominado AHE Belo Monte, explica que o “licenciamento parcial” a Belo Monte, para o desmatamento causa danos irremediáveis ao meio ambiente, mesmo assim e a despeito do Ministério Público Federal do Pará não tê-lo autorizado, pelo não cumprimento de exigências prévias, “[...] o IBAMA fere princípios elementares jurídicos e democráticos de formulação de políticas públicas. A licença parcial é uma forma de antecipar decisões não amadurecidas. Um artifício para transformar o mal feito em fato consumado.” Fala também que “Belo Monte não é um projeto indispensável à oferta de energia no Brasil. Há muitas alternativas melhores, que o governo jamais quis considerar”, alternativas que não afrontem o próprio estado de direito democrático. Sérgio conclui dizendo que os princípios de qualidade e transparência do gasto público e os fundamentos da governança democrática não estão sendo respeitados, aponta falhas que violam todos os princípios de formulação democrática e legal de políticas públicas.

Hoje, os desdobres da norma se dão por caminhos diferentes dos anteriores, as normas mesmo seguindo num processo evolutivo permanente de atualização, no

---

<sup>8</sup> PINTO, 2010, p. 363.

<sup>9</sup> ABRANCHES, Sérgio. **Belo Monte não é um problema ambiental.** Disponível em: <<http://www.ecopolitica.com.br/2011/01/27/belo-monte-nao-e-um-problema-ambiental-e-tecnico-politico-e-juridico/>>. Acesso em: 16 abr. 2011.

que se referem à proteção ambiental, permanecem legais, justas e devem ser respeitadas, o diferencial é o enfoque dado, a contextualização, a inclusão das ciências, das pesquisas no universo jurídico. Sendo o meio ambiente um conjunto biológico caracterizado por redes, ciclos e cadeias naturais, o Direito Ambiental reconhece a necessidade de ampliar e estreitar as conexões-saberes, serviços e pesquisas (multidisciplinariedade) e mais, fazê-las circular (transdisciplinariedade). “As normas estão postas, o que muda é o enfoque”.<sup>10</sup> Ou seja, mesmo o meio ambiente tendo sido excluído por séculos das práticas do Direito, conforme Serres, no livro *O Contrato Natural*, podemos observar que esta dissociação não o deletou eternamente, possivelmente porque em sua origem, o Direito vivenciou a fase da observação da vida como um todo, da percepção dos fenômenos que envolviam os indivíduos e suas relações, dos questionamentos decorrentes destas percepções, ou seja, do estágio zetético, para então elaborar os dogmas, a doutrina e consolidar-se e então influenciar a práxis social, que por sua vez deverá ir adequando-se aos códigos legais. Como num ciclo natural, hoje vivemos um momento de incerteza, pois estamos percebendo e observando novamente os ruídos da Terra e seus fenômenos, desta forma é natural e até desejado ressurgirem questionamentos novos ou não e o modo de vida, até então consolidado, que passa por mais levantamentos, buscando novamente se adequar. Nesta fase, pela necessidade de sobrevivência, um novo modelo cultural, ainda um tanto informe, mas a cada efeito climático ou desastre vai se modelando, tomando forma e força. Conforme Délton Winter de Carvalho, uma conscientização capaz de elucidar “as alterações havidas na Sociedade Contemporânea e as novas demandas e funções que passam a ser exigidas do Direito Ambiental revela a necessidade de uma principiologia jurídica para orientar os processos decisórios para a gestão dos riscos ambientais”.<sup>11</sup>

Espera-se que uma revisão de valores pela sociedade se consolide ou se manifeste mais proximamente dos princípios, dogmas e espaços que constituem o Direito, com alguma sincronicidade, o que contribuiria bastante para a justiça e sua

---

10 BELLO FILHO, Ney. **Teoria do direito ambiental**. Aula presencial no Curso de Direito Ambiental/Faculdade de Direito/UFRGS, abr. 2010.

11 CARVALHO, Délton Winter de. **Mudanças climáticas e as implicações jurídico-principiológicas para a gestão dos danos ambientais futuros numa Sociedade de Risco Global** apud PRESTES, Vanêsa Buzelato. Apresentação. In: DIREITO e mudanças climáticas: Responsabilidade Civil e Mudanças Climáticas. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010, p. 16.

aplicação. "O que seria quando a última árvore for cortada, o último rio envenenado e o último peixe morto? Perceberíamos que dinheiro não dá em árvore, mas temos que inibir a mentalidade predadora humana, de achar que a árvore dá dinheiro e elucidar que depois de extinta, muitos terão que comer e beber o dinheiro que acumulou, pois já disse Gandhi: "A natureza pode suprir todas as necessidades do homem, menos a sua ganância."

Fazem-se necessárias mudanças paradigmáticas dominantes caso se queira uma sociedade que conviva de forma harmônica com o meio ambiente. É preciso que o homem abandone a visão antropocêntrica e laicizada do universo natural e convirja à holística, semelhante à visão pré-socrática (*physis*) e perceba que a natureza e o homem são pares de um todo – universo, natureza, homem.<sup>12</sup>

## 2.1 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PARADIGMÁTICAS

Um novo desafio se lança ao homem contemporâneo: fenômenos naturais, esgotamento de recursos para a atual sobrevivência no Planeta. O comportamento e os costumes são postos à prova. Soluções envolvendo situações até bem pouco inéditas são cada vez mais testadas. Dada à urgência que se faz para a reversão ou interrupção do processo de degradação do meio ambiente, fazem-se necessárias ações focalizadas para proteção do planeta, quer sejam da esfera pública ou privada, individual ou coletiva. O Direito tem um mecanismo de controle das ações humanas no processo de socialização, mas neste novo cenário, que vai além das ações humanas, emerge a necessidade de seu desdobramento, assim evolui o Direito Ambiental. Tais acontecimentos climáticos, segundo Délton Winter de Carvalho, evidenciam a legitimação de medidas políticas e, principalmente, reformulações nas decisões jurídicas, para que se antecipem ao aumento dos riscos ambientais, visando conter o desencadeamento do processo de aquecimento global

---

12 PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A relação do ser humano com a natureza: a necessidade de uma reaproximação do homem moderno com o meio ambiente para a aplicabilidade jurídica dos novos direitos. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades (Org.). **Cultura e prática dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 100.



e priorizando a proteção do meio ambiente, principalmente onde ele é mais vulnerável.<sup>13</sup>

São as alterações, variações do clima em escala global ou regional, segundo Annelise Monteiro Steigleder,<sup>14</sup> são alterações sofridas ao longo do tempo, que resultam em mudanças de temperatura, precipitação e demais fenômenos climáticos, que podem ser decorrentes tanto de causas naturais como de causas antropogênicas\*, os danos causados ao planeta são resultado de um modelo civilizatório, que vem se processando ao longo da história e de modo difuso, o que para a aplicação/exercício do Direito Ambiental dificulta identificar responsáveis pontuais e a caracterização de um nexo de causalidade adequado. E observa que “os riscos voltam-se contra aqueles que os geraram e que deles se beneficiaram, ultrapassando as fronteiras geográficas e os limites temporais.”<sup>15</sup>

Mais adiante a autora explana o reconhecimento da ONU de que as ações antropogênicas<sup>16</sup> estão associadas às mudanças climáticas, conforme consta nas definições inseridas no art. 1º da Convenção-Quadro:

1. “Efeitos negativos da mudança do clima” significa as mudanças no meio ambiente físico ou biota resultantes da mudança de clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade dos ecossistemas naturais e administrados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem estar humanos.

2. “Mudança do clima” significa uma mudança que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis”.<sup>17</sup>

É legítimo o reconhecimento da existência da necessidade de adaptações, rupturas e (re)construção de um modo de garantir e até melhorar as condições e qualidade de vida para a presente e futuras gerações. Segundo o professor e juiz

---

13 CARVALHO, Délton Winter de. Mudanças climáticas e as implicações jurídicoprincipiológicas para a gestão dos danos ambientais futuros numa sociedade de risco global. In: LAVRATTI, Paula, PRESTES, Vanêsa Buzelato (Org.). **Direito e mudanças climáticas 2: responsabilidade civil e mudanças climáticas**. São Paulo : Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010, p. 39.

14 STEIGLEDER, 2010, p. 16

15 Ibidem, p. 9-38.

16 Antropogênicas: Causadas pela ação humana.

17 STEIGLEDER, op. cit.

Ney Bello Filho,<sup>18</sup> a preocupação ambiental vem no fim da modernidade. O problema começa na revolução industrial. O mote do iluminismo é a liberdade e a propriedade e todo uso e abuso da propriedade traz em si agressão. O problema está no modo de viver é preciso reduzir através de medidas políticas as agressões à natureza, e diminuir a dispersão. A contenção precisa do Estado. Diante do exposto concluímos que a sociedade se deu conta da necessidade urgente de fazer uma revisão do atual modelo civilizatório.

## 2.2 MOMENTO DE INCERTEZAS, MOMENTO ZETÉTICO

A dificuldade de pôr em prática as constatações acima, justificada pelos hábitos, costumes, crenças, percepções incorporadas ao longo de gerações, somadas ao apego a modelos vigentes e à concepção moderna dos valores econômicos é um dos grandes desafios enfrentados por esta cultura global, hoje.

Vivemos um momento de incerteza, desta forma é natural a necessidade de buscar novas respostas e novos questionamentos. Existe a necessidade de um entendimento orgânico, perceptivo, sensível e inteligível para a construção consciente deste novo paradigma e para acessar mais profundamente e completamente os significados zetéticos, filosóficos, estéticos e éticos. Tercio S. Ferraz Júnior aborda a teoria da ciência jurídica caracterizada por considerar dois enfoques distintos e complementares: são duas as abordagens de investigação de um problema: uma acentuando a pergunta, denominada zetética, originada de *Zetein* terminologia de Viehweg; outra acentuando a resposta, a denominada dogmática, originada de *dokein*, que significa ensinar, doutrinar. “Por isso o espaço zetético visa saber o que é uma coisa. Já o enfoque dogmático preocupa-se em possibilitar uma decisão e orientar a ação”<sup>19</sup> A partir de uma investigação científica de natureza zetética, uma busca por novos enunciados verdadeiros é levantada, dentro do contexto de determinada época, desta forma “a investigação zetética

---

18 BELLO FILHO, 2010.

19 FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 41.

pode ser bem diferente de uma época para outra.”<sup>20</sup> A zetética jurídica busca pelo saber de outras disciplinas que não somente o direito, suas ligações sociológicas, filosóficas, políticas, as complementações que irão norteá-lo durante a prática jurídica. Na era moderna a teoria do direito aperfeiçoa-lhe o caráter dogmático, expressando-se como um complexo sistemático da razão, em nome da própria razão.

De volta ao presente, vivenciamos o drama de um cotidiano doente para o desespero do planeta e seus habitantes, vivemos uma tragédia climática (in)evitável. Inevitável é o que já passou e está acontecendo, mas também é o que está preparado, acionado, *clicado*, emergindo, em ebulição, um passado tornando-se presente, é difícil de ser freado bruscamente, talvez necessitasse de um retorno ao passado trocar os comandos e dar-lhes outras formatações. Quiséramos ter evitado acontecimentos como foi a catástrofe na região serrana do Rio de Janeiro, os deslizamentos de terra que mudaram tragicamente a vida de uma parcela de sua população, quiséramos que o vazamento nuclear em Fukushima fosse apenas uma filme de ficção científica. Mas por outro lado, evitável ou minimizável são aqueles acontecimentos freados por ações direcionadas para mudar, em tempo, seu processo e percurso, portanto devem ser feitos dentro deste tempo. Requerem mudanças (rápidas) de modos de vida, de consumo, de valores e interesses, o que é um desafio muito grande, principalmente se não houver um entendimento ou significado para mudar. A escassez de recursos naturais, a extinção de espécies de seres vivos, as grandes tempestades vem mostrando que a ação do homem deve ser revista. E nesta revisão de valores evidencia-se o momento de incertezas. Evidencia-se uma revisão dos questionamentos de outrora, novas percepções se fazem sentir e novos levantamentos são lançados, presenciamos um momento zetético.

Segundo Vanêscia Buzelato Prestes “no âmbito jurídico as mudanças no clima estão a exigir um repensar de institutos que até então seguiam um mesmo padrão de interpretação.”<sup>21</sup> e este repensar dos institutos vale também para a sociedade e sua práxis. A mudança está chegando do “exterior” visivelmente, fenômenos

---

<sup>20</sup> FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 42.

<sup>21</sup> PRESTES, 2010a, p. 5.

naturais, escassez de recursos naturais, estragos auto-infligidos, causados pelo homem. Mas o conflito vem junto com a mudanças desde o “interior” em forma de desafio pessoal, dor, confusão, incerteza e angústia para entender, manter a previsibilidade, não perder o controle.

Resistimos a mudar de design mental e no entanto queremos mudar o design dos objetos, dos projetos, dos empreendimentos, dos planejamentos, das redes; resistimos a abandonar a mente insustentável, preferindo insistir, na maior parte dos casos, em uma atitude greenwash; ou seja, em uma atitude verde apenas como efeito de real, alimentando tal opção epistemológica dualista, fatal para o nosso presente e para o futuro das novas gerações: separar Cultura e Natureza foi interromper a conexão primeira, a rede primeira, que é a interdependência sistêmica e complexa entre o biológico e o cultural.<sup>22</sup>

Agora é o momento de observar e colocar em prática os itens já fundamentados e elencados na Lei, mas com novas e fortes evidências sem deixar de incorporar neste pensar social aqueles discriminados, oprimidos, explorados e tentar resgatar, entre estes, um outro excluído: o meio ambiente. Quando Warat diz que o momento requer um repensar dos papéis, seria difícil entender que a natureza, um complexo de seres vivos, explorados, muitos, até seu esgotamento, poderia estar entre os marginalizados?

Reinventar, refundar, quer também dizer poder ver-se a si mesmo desde o outro e para o outro, repensar tudo o que nos foi obrigado a pensar desde as escolas, academias, instituições, desde os lugares dos especialistas, desde os lugares onde se pronuncia a digna voz da majestade, a digna voz das consciências acomodadas, aquelas que se acreditam estar na posse de um lugar de normalidade. Repensar tudo o que nos coloca em situações de discriminação, opressão, exclusão, seja no lugar do opressor ou do oprimido, do discriminado ou do discriminador. Reinventar as visões de mundo junto aos que não formam parte de todas essas certezas recém enumeradas. Um repensar de coração aberto e atento a tudo o que pode dar-se numa relação com o outro, desarmado de certezas ideológicas, com o coração aberto a tudo o que os vínculos com o outro pode brindar, procurando as palavras, os relatos, as ilusões que nos ajudem a olharmos a nós mesmos.<sup>23</sup>

---

22 OURIQUES, Evandro Vieira. **Gestão e mente sustentável: uma nova perspectiva sobre política, comunicação e sustentabilidade.** Disponível em: <<http://escoladeredes.ning.com/profiles/blogs/gestao-e-mente-sustentavel-o>>. Acesso em: abr. 2011.

23 WARAT, Luis Alberto. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: maio 2011, p. 8.

Pois justo nesta confluência de idéias, culturas, mudanças, incertezas e questionamentos é que se dá a aproximação de forças, a transdisciplinarietà, a ligação e novas conexões entre teoria e prática, que parecerá cada vez mais coerente com o dogma, legitimado pelo entendimento e sabedoria, mas também levantando novos fundamentos. A meta continua sendo a Justiça, a harmonização de conflitos, o respeito à dignidade humana. Como se poderia por em prática esta aproximação de forças? Podem existir várias teorias tentando demonstrar a adoção de um novo modelo de vida, porém no próximo tópico será exposta uma abordagem sobre a arte e seu ensino e questionar seu papel na transcendência de paradigmas sociais obsoletos.

### 3 ARTE E ARTE CONTEMPORANEA

É necessário minimizar as dificuldades ao ter que assumir um novo paradigma. Daí a importância de entender, de dar sentido e significado às regras, bem como de levantar novas questões sobre elas. Então, de forma discreta, sem apelo e nem atrativos para a maioria da sociedade, outros saberes ganham importância: como a Filosofia, a Estética, por exemplo, infelizmente, um saber limitado a uma parcela menor da sociedade. De outro modo, a Arte, que é constituída de qualidades estéticas, exerce seu papel de forma bem mais intuitiva e sensorial para comunicar, questionar, interagir e até mesmo propagar questionamentos, tendo, assim como aquelas disciplinas, uma participação nas proximidades do espaço zetéico. Palavra de origem latina, Arte, segundo o Wikipédia, *Ars*, significa "técnica e/ou habilidade, geralmente é entendida como a atividade humana ligada a manifestações de ordem estética, feita por artistas a partir de percepção, emoções e ideias, com o objetivo de estimular essas instâncias de consciência em um ou mais espectadores, dando um significado único e diferente para cada obra de arte." Não existe uma definição fechada do conceito de arte, chegando-se ao seu entendimento muito mais pelas suas circunstâncias e contexto do que por conceitos estabelecidos. A definição de *arte* varia de acordo com a época e a cultura. A arte precisa do artista, que utiliza seus sentimentos, vontade, imaginação e um estado de consciência no qual no qual este artista vê a percepção, a razão e emoção entrelaçarem-se para darem forma à obra que se comunicará com um ou mais observadores. Mesmo sem regras absolutas e imortais a arte interage com diferentes grupos (ou cada indivíduo) por canais perceptivos e orgânicos, sem impor como devem compreendê-la, deixando que o contexto a conduza.

Pode-se evidenciar uma relação entre a Arte e o Direito Ambiental no que se refere aos valores que hoje se impõem, em relação à sobrevivência no Planeta. São novos pontos de vista, novos enfoques, o (re)conhecimento de novos atores<sup>24</sup>, como: - o meio, - o meio ambiente, -a relação, - o relacionamento, - o ciclo, -as cadeias naturais, para integrar-se aos saberes e para contextualizar, Anita Prado

---

<sup>24</sup> Exemplificando com a metáfora dos Varapaus, de Goya, um terceiro ator passa a fazer parte de sua obra: a lama, contracenando com os dois homens brigando

Koneski<sup>25</sup> em seu “texto sobre questão da leitura da obra de arte contemporânea, definindo a arte de difícil acesso, para a qual não servem mais os paradigmas de leitura do passado”<sup>26</sup> explica mais adiante que “estamos diante da obra que mais indaga, mais problematiza do que responde, uma vez que está sempre contestando sua própria presença. Ela parece negar-se a nos ensinar a ver o mundo pelos moldes tradicionais.”<sup>27</sup> “E se ela enriquece nossa vida, não é porque nos oferece saídas, mas, ao contrário, porque problematiza nossa relação com a realidade e apresenta muito mais perguntas do que respostas.”<sup>28</sup>

Diante do exposto verificamos que este olhar para a obra arte, é um caminho que vai nos possibilitar reflexões, mas não vai transmitir verdades ou soluções, mas sensibilizar, mexer através de outros canais da dimensão humana, além do intelectual, e ir mais fundo no interior da alma humana para então difundir-se e misturar-se com os sentimentos, pensamentos e seus desdobres. A democratização desta arte, ciente de que ela não vem como algo pronto e estabelecido, nada mais é do que a difusão de uma experiência sensorial, estésica<sup>29</sup> dada pelo artista para pensarmos sobre muitas questões pertinentes ao nosso mundo interior e exterior. A grandeza e o objetivo da arte não está no intuito de tentar decifrá-la pura e simplesmente, mas sim no fato de deixarmos que ela nos toque e nos instigue a refletir e problematizar com o outro.

Dez anos após a promulgação da atual Constituição Brasileira, foram publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais, PCNs, da Secretaria de Educação Fundamental – MEC - com a intenção de ampliar e aprofundar um debate educacional que envolva escolas, pais, governos e sociedade e, hoje, seus temas são bem atuais e possui metas ainda a serem percorridas e apropriadas. A seguir, temas expostos nos PCNs para a área de arte, como por exemplo o meio ambiente,

---

25 Graduada em Artes Plásticas e Filosofia, doutora em Literatura-Teoria Literária, e professora de Teoria e História da Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC

26 KONESKI, Anita P. A estranha “fala” da arte contemporânea e o ensino da arte. **Palíndromo**, Florianópolis, 2009 disponível em: <[http://ppgav.ceart.udesc.br/revista/edicoes/1ensino\\_de\\_arte/4\\_palindromo\\_anita.pdf](http://ppgav.ceart.udesc.br/revista/edicoes/1ensino_de_arte/4_palindromo_anita.pdf)>. Acesso em: fev. 2011, p. 1.

27 Ibidem, p. 6.

28 Ibidem, p. 10.

29 Relativa a estesia, não anestesiada

tiveram uma abordagem bem significativa, como um capítulo cujo título é Arte e questões sociais da atualidade: os temas transversais:

Aspectos de ética estão presentes em situações humanas de todos os temas transversais, ou seja, às questões relativas ao meio ambiente, à orientação sexual, à saúde, ao trabalho, consumo e cidadania, à comunicação e informática, à pluralidade cultural etc.

O meio ambiente apresenta-se como fonte de conhecimento para a criação artística. Por intermédio das imagens, formas, cores, sons e gestualidades presentes no ambiente natural e simbólico, estabelece-se uma relação "ativo-receptiva" favorável à produção artística e recepção estética. O caráter ativo-receptivo desse encontro cria um universo particular de interação entre indivíduo/natureza e cultura, no qual se pode estabelecer um diálogo estético e artístico, no qual as respostas também se dão por meio de ações no ambiente e na produção artística. Por outro lado, nas aulas de Arte, os alunos podem ainda criar e apreciar produções artísticas que tratem de questões ambientais, pensando em melhorar a qualidade de vida hoje e no futuro. Para isso, professores e alunos precisam refletir sobre questões e processos muitas vezes contraditórios de: respeito e desrespeito quanto à vitalidade e diversidade do planeta Terra e de seus habitantes; corresponsabilidades na preservação, reabilitação ou depredação de espaços e patrimônios físicos, biológicos, socioculturais<sup>30</sup>

Assim outros temas são destacados pelos PCNs em arte, como a da pluralidade cultural:

O estudo pluriculturalista considera como os diversos grupos culturais encontram um lugar para arte em suas vidas, entendendo que tais grupos podem ter necessidades e conceitos de arte distintos...

O pluriculturalismo no ensino de arte tem como objetivos: promover o entendimento de cruzamentos culturais pela identificação de similaridades, particularmente nos papéis e funções da arte, dentro e entre grupos culturais; reconhecer e celebrar a diversidade étnica e cultural em arte e em nossa sociedade, enquanto também se potencializa o orgulho pela herança cultural em cada indivíduo, seja ela resultante de processos de erudição ou de vivências do âmbito popular, folclórico ou étnico; possibilitar problematizações acerca do etnocentrismo, estereótipos culturais, preconceitos, discriminação e racismo nas ações que demarcam os eixos da aprendizagem; enfatizar o estudo de grupos particulares e/ou minoritários (do ponto de vista do poder) como mulheres, índios e negros; possibilitar a confrontação de problemas, como racismo, sexismo, excepcionalidade física ou mental, participação democrática, paridade de poder; examinar a dinâmica de diferentes culturas e os processos de transmissão de valores; desenvolver a consciência acerca dos mecanismos de manutenção da cultura dentro de grupos sociais; questionar a cultura dominante, latente ou manifesta e todo tipo de opressão; destacar a relevância da informação para a flexibilização do gosto e do juízo acerca de outras culturas.<sup>31</sup>

30 BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília: 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>>. Acesso em 2011, p. 37.

31 Ibidem, p. 42.



Em seu papel de norteador do ensino, ao tratar da arte-educação, este documento explica a manifestação artística, por seu caráter criador, pela busca de sentido, criação e inovação, e prossegue dizendo que “em qualquer das formas de conhecimento humano, ou em suas conexões, o homem estrutura e organiza o mundo, respondendo aos desafios que dele emanam, em um constante processo de transformação de si e da realidade circundante”.<sup>32</sup> O capítulo intitulado: A forma artística vai além das intenções do artista esclarece que o espectador a partir de sua experiência pessoal pode fazer as interpretações, a partir de um relacionamento entre as imagens na obra do artista e o contexto do apreciador e exemplifica:

“Guernica”, de Picasso, traz a idéia do repúdio aos horrores de uma guerra específica. Uma pessoa que não conheça as intenções conscientes de Picasso pode ver “Guernica” e sentir ou não impactos marcados pela intenção do artista; pode sentir outros gerados pela relação entre as imagens da obra de Picasso e os dados de sua experiência pessoal, como o adolescente que, vendo essa imagem, a relaciona a uma explosão nuclear.<sup>33</sup>

Mais adiante, os PCNs ao salientarem a importante função que o ensino da arte tem a cumprir, por oportunizar aos alunos o acesso à imaginação, a visualizar situações, abrindo assim *o acesso a possibilidades que estão além da experiência imediata*, levam em conta uma das características da arte: sua linguagem universal, “um conhecimento que permite a aproximação entre indivíduos, mesmo os de culturas distintas, pois favorece a percepção de semelhanças e diferenças entre as culturas.”<sup>34</sup>

Conclui-se que a experiência em arte, seja na expressão como na apreciação artística é como um fio conector e circulante que permeia as dimensões humanas e suas relações, comunicando-se diretamente pelos sentidos, memória, emoções, sem a necessidade de utilizar-se do filtro do puro intelecto.

A visão contemporânea da Arte, segundo Michael J. Parsons, Titular do Departamento de Art Education da The Ohio State University, entende que a arte

---

32 BRASIL. **Parâmetros...**, 1998, p. 30.

33 A FORMA artística vai além das intenções do artista. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília: 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>>. Acesso em 2011, p. 33.

34 BRASIL. **Parâmetros...**, 1998, op. cit., p. 35.

pode ser constituída por dois componentes: por suas qualidades puramente estéticas e por um conhecimento de seu contexto.

A interação do que pode ser visto (forma, cor, textura, etc) e um conhecimento do contexto acontece na interpretação; e uma resposta adequada para determinada obra de arte, podemos dizer, requer interpretação ao invés de apenas percepção. "Visões contemporâneas compreendem um trabalho artístico como constituído de dois tipos de coisas: por suas qualidades estéticas e por um conhecimento de seu contexto. Além do mais, estes dois fatores não são independentes mas trabalham em uma íntima interação um com o outro. Uma obra de arte é, do ponto de vista contemporâneo, mais um objeto simbólico do que meramente estético, um objeto cujo significado depende em parte do que pode ser visto nele e em parte do contexto cultural. A interação entre o que pode ser visto e o conhecimento do contexto se dá na interpretação, e uma resposta adequada a uma obra de arte, podemos dizer, requer uma interpretação, mais do que apenas percepção. A interpretação inclui a percepção mas vai além.<sup>35</sup> Michael Parsons

---

35 PARSONS, Michael J. **Compreender a arte:** um ato de cognição verbal e visual -mudando direções na arte-educação contemporânea. Palestra no SESC Vila Mariana SP 1999. Disponível em: <[http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/arte/text\\_5.htm](http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/arte/text_5.htm)> Acesso em: abr. 2011.

### 3.1 "SPIRIT" MEL CHIN



**Ilustração 2 – "Spirit" 1994 Mel Chin<sup>36</sup>**

Dimensões: 144 x 240 x 600 polegadas

Data da Criação: 1994

Exposição no Museu de Arte de Columbus, Ohio.

Mudando direções na arte-educação contemporânea, é o título da palestra de Michael J. Parsons, para um ciclo de palestras do SESC Vila Mariana que escolheu o denominado "Spirit" e feito por Mel Chin, um artista conhecido nos Estados Unidos. Michael começa descrevendo as qualidades dessa obra por suas qualidades meramente perceptuais:

"Spirit" consiste de um enorme barril de carvalho, equilibrado numa corda que cobre o comprimento de uma estreita sala retangular. O barril é robusto e bem construído. A corda é lisa e nada macia. O barril ocupa muito do espaço disponível. Uma pessoa não pode andar facilmente ao redor dele, mas pode quase passar por baixo dele. Se alguém o fizer, o barril parecerá opressivo. Ele está perfeitamente equilibrado na corda, mas alguém se perguntará se é seguro e se a corda pode arrebentar. Há uma sensação de peso para o barril e de ameaça para alguém que ande ao redor dele... essa

---

<sup>36</sup> Mel Chin, artista plástico americano de origem chinesa. Sua arte está em lugares improváveis, incluindo casas destruídas, os aterros tóxicos, e até mesmo na televisão popular, investigando como a arte pode provocar uma maior consciência e responsabilidade social. Mais sobre Mel Chin em <<http://www.pbs.org/art21/artists/chin/clip1.html>>.

sensação de ameaça ... uma complexa qualidade estética parcial, ainda que ela esteja baseada de fato em cinestética ao invés de marcações visuais. Isto é quão longe um relato puramente estético pode levar-nos com "Spirit"<sup>37</sup>

E, então, questionar, como o fez Michael Serres, o que se perdeu na leitura:

Repare que, sem uma interpretação mais aberta, não está claro se a própria sala, com suas paredes brancas e teto escuro, é parte da obra. Deveríamos ver as simples paredes brancas como parte da sala na qual a obra apenas está pendurada ou como parte da mesma obra? Poderíamos procurar nelas suas qualidades estéticas, ou ignorá-las como usualmente ignoramos as paredes num museu? Não há meios de resolver esta questão apenas olhando.

E verifica-se que não foi percebido o meio circundante, o entorno, no caso da obra "Os Varapaus", onde Goya contesta a luta entre irmãos, (figura 1) a lama, um terceiro inimigo, ficou durante muito tempo invisível aos olhos do espectador, Em "Spirit" podemos perceber a complexidade de um objeto visual simples como um barril de madeira dependurado por uma corda, por ser uma obra de arte contextualizada. A relação do material artístico com ambiente circundante e esta, com as sensações (percepções visuais e não visuais) do espectador, no caso a sensação de ameaça que um opressivo barril causa naquele espaço de museu. Tudo isto nos leva a mais questionamentos, talvez diretivos para a valorização do meio ambiente, levantamentos do tipo: *o barril está ocupando espaço demais e nos oprimindo*, assim como a busca pelo progresso econômico, os empreendimentos humanos estão inflando-se em detrimento dos recursos ambientais, o que também pode ser uma opressão e também dá a sensação de que a corda pode arrebentar.

### 3.2 VIK MUNIZ

Sou filho da cultura de massa. As novelas fazem parte da minha memória afetiva do Brasil, ter meu trabalho na abertura da novela (PASSIONE, Rede Globo, 2010) é como exibi-lo em uma exposição para 80 milhões de pessoas

---

<sup>37</sup> PARSONS, Michael J. **Mudando direções na arte-educação contemporânea**. Palestra do SESC Vila Mariana



**Ilustração 3 – Processo de produção da obra**

Vik Muniz utilizou 4,5 toneladas de lixo para produzir a obra que faz parte da abertura de 'Passione'. Obras leiloadas para fins beneficentes. (Foto: Divulgação/TV Globo) 2010 (g1.globo.com/.../vik-muniz-cria-abertura-de-passione-e-se-diz-filho-da-cultura-de-massa.html)

O artista paulistano, radicado em Nova York, Vik Muniz tem enorme visibilidade internacional é conhecido por suas telas e esculturas feitas de alimentos, paginas de revistas, monitores de computador e até diamantes, foi tema de mostras no Museu de Arte Moderna de Nova York (MoMA) e teve obras adquiridas pelo Metropolitan e o Guggenheim, com sua produção artística contextualiza o momento, promove questionamentos, principalmente a respeito do meio ambiente e seus recursos. É possível, através de sua obra, rever nossos conceitos sobre o que é matéria prima e lixo, novas direções podem ser visualizadas em relação à reciclagem, ao reaproveitamento de material, sem deixar de passar pelo conteúdo social. Especialmente este últimos aspectos podem ser constatados no documentário “Lixo Extraordinário”. Sua abordagem vem se expandindo e se confirmando a cada produção artística, como acontece no filme “Lixo Extraordinário”, onde sua participação é a grande estrela da produção e cuja sinopse retirada do site oficial do filme segue abaixo:

Filmado ao longo de dois anos (agosto de 2007 a maio de 2009), *Lixo Extraordinário* acompanha o trabalho do artista plástico Vik Muniz em um dos maiores aterros sanitários do mundo: o Jardim Gramacho, na periferia do Rio de Janeiro. Lá, ele fotografa um grupo de catadores de materiais recicláveis, com o objetivo inicial de retratá-los. No entanto, o trabalho com esses personagens revela a dignidade e o desespero que enfrentam quando sugeridos a reimaginar suas vidas fora daquele ambiente. A equipe tem acesso a todo o processo e, no final, revela o poder transformador da arte e da alquimia do espírito humano.<sup>38</sup>

Se a intenção inicial do documentário era registrar o trabalho de Vik Muniz com os catadores de lixo do maior aterro sanitário da América Latina, ela foi se desviando de uma provável vitimização ou vilanização, termos usados por Carol Almeida<sup>39</sup> ao reportar-se sobre o filme, de uma população marginalizada, formada por pessoas, escolhidas por Vik, não apenas por suas imagens, mas por suas histórias de vida, estes, verdadeiros personagens conduzidos num exercício constante de aproximação e distanciamento do quadro dramático de seu cotidiano, tal como quem aprecia uma exposição, onde de perto vemos o material e, de longe, o cenário. Vik fotografa as pessoas, “e quando a foto é revelada, ele a projeta em tamanho gigante no chão. Entram em cena então os próprios catadores fotografados, que passam a reconstruir suas imagens com o lixo que eles mesmos catam. Mas a inserção dessas pessoas no atelier do artista provoca o tal questionamento sobre os papéis e limites de cada um no processo de interação social.”<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> WALKER, Lucy; JARDIM, João; HARLEY, Karen. **Lixo Extraordinário**. País: Brasil, Inglaterra. Duração: 99 minutos.

<sup>39</sup> ALMEIRA, Carol. **'Lixo Extraordinário' cruza arte e função social**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/cultura/noticias/2010/10/24/lixo-extraordinario-expoe-vik-muniz-como-artista-e-cidadao/>>. Acesso em: abr 2011.

<sup>40</sup> Ibidem.



**Ilustração 4 - Waste land**  
Cartaz FOTO <http://www.lixoextraordinario.net>

Pela beleza, criatividade e poesia mas também pela importância no contexto socioeconômico, “Lixo Extraordinário”, como um grande referencial em levantamentos, questionamentos e ousadia fez jus aos prêmios e participações em festivais nacionais e internacionais, entre eles:

SUNDANCE – Janeiro 2010

**Prêmio do Público de Melhor Documentário Internacional**

FESTIVAL DE BERLIM - Fevereiro 2010

**Prêmio da Anistia Internacional (AI)**

**Prêmio do Público de Melhor Documentário – Mostra Panorama**

FULL FRAME DOCUMENTARY FESTIVAL (EUA) - Abril 2010

**Prêmio do Público de Melhor Documentário**

PROVINCETOWN INTERNATIONAL FILM FESTIVAL (EUA) - Junho 2010

**Prêmio HBO do Público - Melhor Documentário**

FESTIVAL DE PAULÍNIA (SP) - Julho 2010

**Prêmio do Público de Melhor Documentário**

**Prêmio Especial do Júri**

DURBAN INTERNATIONAL FILM FESTIVAL – Agosto 2010

**Prêmio de Melhor Documentário**

**Prêmio do Público de Melhor Filme**

**Prêmio da Anistia Internacional (AI)**

ECOFOCUS FILM FESTIVAL – Outubro 2010

**Prêmio do Público de Melhor Longa-Metragb Documentário**

TRINIDAD E TOBAGO FILM FESTIVAL – Outubro 2010

**Prêmio do Público de Melhor Documentário**

MOSTRA INTERNACIONAL DE SÃO PAULO INTERNACIONAL – Novembro  
2010

**Prêmio Itamaraty de Melhor Documentário**

AMAZONAS FILM FESTIVAL - Novembro 2010

**Prêmio Especial do Júri**

INTERNATIONAL DOCUMENTARY FILM FESTIVAL AMSTERDAM –  
Novembro 2010

**Prêmio do Público**

STOCKHOLM FILM FESTIVAL – Novembro 2010

**Silver Audience Award**



#### 4 ARTE CONTEMPORÂNEA E DIREITO AMBIENTAL

Questionamos um modelo social, já em Desconstrução (Ilustração 5) e apresentamos novos questionamentos, ao invés de uma resposta mais consistente e segura. Quem sabe no *andar da carruagem*, agora numa velocidade tamanha que o tempo se esvai tão rapidamente, as soluções se façam presentes. A época é de revisão, desconstrução e reconstrução, pouca certeza, pois o caminho não está traçado e seguro, e por este motivo acreditar convictamente no conhecimento estabelecido, na estrutura sistematizada, no modelo de cultura, ter segurança do que quer que seja pode ser no contexto atual o mesmo que construir castelos de areia a beira do mar. Diz Lewontin<sup>41</sup> que apesar da ciência já dispor de muitos feitos para que estes avanços aconteçam, eles dependem muito mais das perguntas que se fazem e no estudo acadêmico da biologia ainda há noções equivocadas, conseqüentemente, e se as perguntas serão mal formuladas as respostas não esclarecerão o que realmente interessa. O autor da 'A tripla hélice' refere-se ao estudo dos seres vivos mas suas elucidações estendem-se aos demais setores do conhecimento.

São novos enfoques, perspectivas e desafios que os saberes estão a pesquisar para uma adequação social, política, cultural e ambiental. Avante nesta missão encontra-se o Direito Ambiental, na condição de ser um fenômeno jurídico, com toda sua complexidade amparado tanto pelo enfoque zetético quanto pelo dogmático e mesmo atuando de forma direta e frontal com as leis, no que se refere ao meio ambiente, conflitos, preservação do planeta e seus recursos, abre mão de permanecer num paradigma cartesiano e aparentemente seguro, sem deixar de incluir em sua prática os demais saberes, principalmente a Biologia, a Geografia e a Economia para alcançar seus fins. Conforme Ferraz Júnior<sup>42</sup>, não é com a mentalidade de resignação à situação contemporânea que se deve iniciar o estudo do Direito, mas sim com a de transição. Aceitar a transição que se aprofunda na contemporaneidade pode ser um ponto de partida, em geometria a linha do

---

41 LENWONTIN, Richard. **A tripla hélice**: gene, organismo e ambiente. Tradução José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

42 FERRAZ JÚNIOR, 2003.

horizonte pode ser vista de vários ângulos, mas são as **linhas** por mais abstratas que sejam que nos levam para onde olhamos, mesmo que mudemos a direção do olhar e busquemos novos horizontes. Reconhecer que as linhas, o entrelaçamento, a mediação, a conexão, os *links* são os pontos que tecem o pano de fundo do cenário sócio cultural, são veículos por onde circulam os saberes, é uma atitude de empoderamento, para atravessar esta transitoriedade.

Só que na prática social, este senso ainda não foi devidamente apropriado, a sociedade está sempre atrás das ações que ajudarão a frear estes acontecimentos climáticos, e precisa de um aprofundamento ou uma revisão de princípios previstos constitucionais como, por exemplo, os Princípios da Precaução e Prevenção, da Constituição 1988. Mesmo com esta defasagem de assimilação, os reajustes sociais estão a acontecer, pois algo já foi ou está sendo acionado lá no plano das idéias, Jacqueline Morand-Deviller<sup>43</sup> explica que os tempos de rupturas sobrevêm de uma complexidade maior que os espaços estabelecidos, acontecendo num paralelismo entre o micro universo (da microbiologia, por exemplo) e o macro *corpo social*.

O Direito está à procura de uma harmonia, de um equilíbrio e as preocupações ambientais mostram o quanto este equilíbrio é difícil de ser atingido e talvez seja a partir da falência natural dos paradigmas até então estruturados, que o Direito Ambiental vem edificando um novo modelo de focar os dogmas, considerando “que o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado não é somente um direito subjetivo do homem, mas o direito de todos os homens e de todos os seres vivos a fim de garantir um direito a um meio ambiente sadio e equilibrado.”<sup>44</sup>

Um dos vilões que impossibilita a aplicação mais eficaz das normas jurídicas de acordo como seus princípios norteadores é a resistência à atualização e adaptação, por motivos diversos como a acomodação e costume, a insegurança e incerteza. Requer um esforço duplo, desconstruir e reconstruir uma nova estrutura social mais sustentável, e isto requer anteriormente uma revisão de valores.

---

43 MORAND-DEVILLER, Jacqueline. O indivíduo e o corpo social: corpo biológico e corpo social. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico**: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010a, p. 37.

44 MORAND-DEVILLER, 2010b, p. 77.

Iniciativas políticas são necessárias, assim como o comprometimento de cada cidadão para a preservação do planeta. A lentidão nos prende a uma etapa que corresponde ao passo anterior que o Direito já percorreu, dificultando uma aplicação adequada e coerente com a defesa do meio ambiente, como por exemplo com a atual proposta de revisão do Código Florestal Brasileiro.

Seja no Direito Ambiental, seja na Filosofia, seja em qualquer processo humano o clamor é por respostas, por exemplo: “Somos seres inseridos na cadeia alimentar, portanto somos predadores, mas até que ponto podemos renunciar a certos hábitos em favor de uma cadeia maior?”<sup>45</sup>, e “como pensar uma arte em que tudo o que nos constrange é a sensação de que estamos diante de um objeto que não tem, aparentemente, absolutamente nada a ver com a nossa existência, pois não mais parece definir um mundo histórico? Como falar desse objeto aos nossos alunos, quando se trata de falar de contemplação da obra de arte? Será que a contemplação nos moldes tradicionais serve a essa arte? Então, o que é contemplar uma obra de arte hoje?”<sup>46</sup> Ou seja a arte contemporânea e muitas disciplinas não justificam mais o mundo, mas o problematizam, questionam, nos trazem mais dúvidas do que certezas.) As respostas deverão vir com o tempo e terão maior conexão entre si, formando um organismo maior do que todas as disciplinas juntas. Nesse contexto, existiria um papel estabelecido para o mediador em arte: o arte-educador, o curador, o crítico, ou mesmo o próprio artista? Este papel não mudaria também, passando do tradicional para ser mais um facilitador na percepção dos “ruídos” da arte contemporânea, de outros caminhos possíveis, de “uma arte que é essencialmente ‘um absolutamente outro’, por apresentar algo muito além do que damos conta de ‘dizer’.? Trata-se de uma mudança radical e nada fácil. Mudar hábitos arraigados pelo tempo e pela tradição nunca é simples. Será que artistas, mediadores da arte, poetas, filósofos estão suficientemente preparados para abandonar seus conceitos? Será mesmo que seria o caso de abandoná-los? O que sabemos é que a arte contemporânea não explica mais o mundo, mas o problematiza, questiona, nos desafia, nos traz mais dúvidas do que certezas. Não decorreria daí a grande aprendizagem da arte contemporânea, a possibilidade de

---

45 Questionamento levantado por Ingo Sarlet, em 2010 em sua disciplina Direito Ambiental Constitucional, em aula do curso de Direito Ambiental em 2010.

46 KONESKI, 2009, p. 4-5.

estarmos diante de um “abismo”.?



#### **Ilustração 5 – Desconstrução**

Técnica mista, 2011. Trabalho realizado por Neusa Vinhas, arte-educadora e aluna do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, do Instituto de Artes e Secretaria de Educação à Distância da UFRGS.

Meio Ambiente, relações, sensações, ritmos, comunicações e ciclos naturais são algumas qualidades da existência que ficaram um tanto esquecidas, devido ao progresso tecnológico, à falta de atenção à natureza, a falta de tempo, este, contraditoriamente, cada vez mais escasso, a despeito das facilidades tecnológicas. A atenção ficou muito tempo focada na busca pelo conforto (mecanizado, automatizado), pelo ter, e conservação do objeto deste ter. Mas, quando a sobrevivência do Planeta está ameaçada, ela põe em risco a vida dos ecossistemas e todas as formas de vidas, inclusive a humana. Assim estes valores esquecidos ao longo de séculos, retornam a conviver, simultaneamente, com a mentalidade culminada no pós-modernismo. Valores como os recursos naturais, extraídos da natureza, a forma de usá-los, as consequências de seu uso, a poluição, a sua escassez e extinção. Este momento é como um despertar de um sonho ou pesadelo, é como desembarcar num porto não seguro. Ao final do século XX, ganhamos das gerações passadas uma cultura resultado de lutas e conquistas, um presente que nos protegerá e nos garantirá que não temos que sofrer as desigualdades, abusos, exploração que nossos antepassados viveram. Temos direito a condições de trabalho mais humanas, a uma vida mais digna, etc. Mas, num dado instante nos deparamos com novos desafios, sem o preparo e sem a cobertura de nossa herança cultural. Ganhamos uma herança de vida e um desafio diverso que a fragiliza, por

ser um *valor mais alto que se levanta*. Sem cessarem os antigos valores, agora é como se estivéssemos sintonizados em 2 estações simultaneamente com a mesma antena. Assim o Direito Ambiental, mesmo nesta indefinição, trabalha em como determinar uma conduta adequada ao momento atual. Tudo passa muito rápido ainda por cima o pensamento de uma cultura está em reformulação disforme, conservadores irreversíveis *versus* visionários ou obcecados pela outra face do poder. Dai a importância do Direito se “apropriar” da ciência e dos saberes. O direito é um mecanismo de controle das ações humanas no processo de socialização, protegendo a sociedade de si mesma.

O contexto atual está sem respostas, e sendo a manifestação do aqui e agora, a arte contemporânea também está sem respostas, mas levantando importantes questões, como têm feito os artistas aqui abordados. Mel Chin num trabalho que perpassa todo o contexto e volta-se para uma revalorização de conceitos econômicos, ambientais e culturais. Vik Muniz além das qualidades de um artista, de um fotógrafo contemporâneo, é um difusor de propostas e questões diferenciadas, num papel de injetar conteúdos novos em alguns canais hoje vazios e multiplicá-los naquele grande circuito em que repousa o modelo social. Estamos vivendo uma fase de transição, nada está pronto e as estruturas estão em (re)formação. O pensamento contemporâneo da arte-educação admite não ser a resposta para os conflitos da sociedade, nem como professores, nem como alunos, artistas, público. Está ciente que as respostas até então tidas como absolutas estão passando por transformações, ou simplesmente não servem mais ao modelo idealizado um dia. Tem com clareza a importância de seu papel que é ajudar a nova geração a fazer novas perguntas, questionar, tentando encontrar novos caminhos mais apropriados ao momento atual. Uma nova forma de ver a arte se institui: o estranhamento. A arte já não é mais o espaço de percepção, mas um espaço de questionamento. Fica cada vez mais difícil somente contemplá-la e entendê-la, a arte não revela, oculta, guarda; não responde, pergunta. Estamos na arte contemporânea no espaço do (in)visível, do que está oculto, da negação do ruído... só nos resta procurar as pistas, as possibilidades e as reticências...

Quanto mais profundas as reflexões em torno da arte contemporânea, mais

fundo tocarão no indivíduo e maiores as possibilidades de retornarem com novas idéias, novos caminhos e novos paradigmas. Apesar de desconhecer aonde levarão tantas incertezas e duvidas segue com esta postura zetética, fiel e autentica ao seu contexto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente abordagem, percebe-se uma tentativa de encontrar vínculos e semelhanças entre duas matérias tão diferentes como a Arte e o Direito, catalogadas por normas técnicas e consideradas como saberes de áreas diversas, um desdobramento temporal na evolução destes saberes facilitou a relação entre a Arte Contemporânea e o Direito Ambiental, quem sabe por eles se reconhecerem no mesmo cenário, na mesma atmosfera, dividindo os efeitos do aquecimento global, mas este também é o cotidiano de todos representantes dos demais saberes. O foco não está num possível relacionamento entre estas duas disciplinas, mas em seus diálogos com *o indivíduo e o corpo social*, usando os termos de Jacqueline Morand-Deviller, que admite uma relação deficiente entre as ciências da vida. E não seriam o Direito Ambiental e a Arte em sua essência constituídos de relações? E as relações não colaborariam com a organização da complexidade?

Se a Arte Contemporânea e o Direito Ambiental tem em comum o reconhecimento e a busca por relações e diálogos, porém com formatação e responsabilidades diferentes, não teriam estes, um segmento de espaço em comum? Pode se considerar a possibilidade deste contato acontecer nas proximidades do espaço zetético, das perguntas, avaliações e reavaliações. E o que está em questão é urgência de uma reconciliação entre a cultura e a natureza, e a necessidade uma abreviação temporal de um *delay*<sup>47</sup> crônico, talvez natural, entre a doutrina jurídica e a práxis social, ou seja, aproximar a teoria da prática.

Como um fio conector e circulante que permeia as dimensões humanas e suas relações, não poderia ser a Arte um catalizador das mudanças de pontos de referências? Caberia ou seria possível “utilizar-se” da arte para substituir a mensagem que a dor das tragédias climáticas está a trazer à sociedade ( já que os fenômenos climáticos estão acordando a humanidade de uma forma assustadora e violenta)?

---

47 atraso no tempo

Talvez o mais eficiente no momento seja formular adequadamente as questões ou propagá-las para os saberes e para os “não-saberes”. Fazer perguntas significa abrir-se para respostas e estar em busca da verdade. Deixar cair em nossos sentidos as respostas diretamente do Universo, da Natureza, da Vida, do Bom Senso vai depender das perguntas que foram levantadas.

Parar para pensar, parar para olhar, parar para escutar, pensar mais devagar, olhar mais devagar, demorar-se nos detalhes, suspender a opinião, suspender o juízo, suspender a vontade, suspender o automatismo da ação, cultivar a atenção e a delicadeza, abrir os olhos e os ouvidos, falar sobre o que nos acontece, aprender a lentidão, escutar aos outros, cultivar a arte do encontro, calar muito, cultivar a arte do encontro, calar muito, ter paciência e dar-se tempo e espaço.<sup>48</sup> Jorge Larrosa, 2001. (ta na bibliografia)

---

<sup>48</sup> LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAMPINAS, 1., 2001. [Anais...] Campinas, 2001.



## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Belo Monte não é um problema ambiental**. Disponível em: <<http://www.ecopolitica.com.br/2011/01/27/belo-monte-nao-e-um-problema-ambiental-e-tecnico-politico-e-juridico/>>. Acesso em: 16 abr. 2011.

ALMEIRA, Carol. **'Lixo Extraordinário' cruza arte e função social**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/cultura/noticias/2010/10/24/lixo-extraordinario-expoe-vik-muniz-como-artista-e-cidadao/>>. Acesso em: abr 2011.

BELLO FILHO, Ney. **Teoria do direito ambiental**. Aula presencial no Curso de Direito Ambiental/Faculdade de Direito/UFRGS, abr. 2010.

BRASIL. [Constituição, 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: mar 2011.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília: 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>>. Acesso em 2011.

CARVALHO, Délton Winter de. Mudanças climáticas e as implicações jurídicoprincipiológicas para a gestão dos danos ambientais futuros numa sociedade de risco global. In: LAVRATTI, Paula, PRESTES, Vanêsa Buzelato (Org.). **Direito e mudanças climáticas 2: responsabilidade civil e mudanças climáticas**. São Paulo : Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010.

A CARTA do chefe indígena de Seattle. 1854. Disponível em: <<http://recursoshumanos.blog.com/2005/08/20/a-carta-do-chefe-indigena-seattle-1854/>>. Acesso em: mar. 2011.

EDWARDS, Betty. **Desenhando como lado direito do cérebro**. Tradução Roberto Raposo. Rio de Janeiro: [s.n.], 1984.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

A FORMA artística vai além das intenções do artista. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: arte**. Brasília: 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/arte.pdf>>. Acesso em 2011

KONESKI, Anita P. A estranha "fala" da arte contemporânea e o ensino da arte. **Palíndromo**, Florianópolis, 2009. Disponível em: <[http://ppgav.ceart.udesc.br/revista/edicoes/1ensino\\_de\\_arte/4\\_palindromo\\_anita.pdf](http://ppgav.ceart.udesc.br/revista/edicoes/1ensino_de_arte/4_palindromo_anita.pdf)>. Acesso em: 2011.

LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CAMPINAS, 1, 2001. [**Anais...**] Campinas, 2001.

LEME Machado Paulo Affonso. **Direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

LENWONTIN, Richard. **A tripla hélice: gene, organismo e ambiente**. Tradução José Viegas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

LIXO na tela do cinema. **Nosso Mundo Sustentável**, v. 1, n. 30, p. 3. Disponível em: <<http://bethccruz.blogspot.com/2011/02/lixo-extraordinario.html>>. Acesso em: fev. 2011

MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MATURANA, H. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

MORAND-DEVILLER, Jacqueline. O indivíduo e o corpo social: corpo biológico e corpo social. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010a. p. 35-42.

\_\_\_\_\_. O justo e o útil em direito ambiental. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010b. p. 70-79.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades. **Cultura e prática dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Lumen Juris, 2010.

OROSCO, Dolores. VIK Muniz cria abertura de Passione. **G1**, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2010/05/vik-muniz-cria-abertura-de-passione-e-se-diz-filho-da-cultura-de-massa.html>>.

OURIQUES, Evandro Vieira. **Gestão e mente sustentável: uma nova perspectiva sobre política, comunicação e sustentabilidade**. Disponível em: <<http://escoladeredes.ning.com/profiles/blogs/gestao-e-mente-sustentavel-o>>. Acesso em: abr. 2011.

PARSONS, Michael J. **Compreender a arte: um ato de cognição verbal e visual - mudando direções na arte-educação contemporânea**. Palestra no SESC Vila Mariana SP 1999. Disponível em: <[http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/arte/text\\_5.htm](http://www.sescsp.org.br/sesc/hotsites/arte/text_5.htm)> Acesso em: abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Mudando direções na arte-educação contemporânea**. Palestra do SESC Vila Mariana.

PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. A relação do ser humano com a natureza: a necessidade de uma reaproximação do homem moderno com o meio ambiente para a aplicabilidade jurídica dos novos direitos. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades (Org.). **Cultura e prática dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PINTO, Bibiana Graeff Chagas. A edificação de um direito ambiental no âmbito do Mercosul: fluxo e refluxo de conceitos e noções. In: MARQUES, Cláudia Lima; MEDAUAR, Odete; SILVA, Solange Teles da. **O novo direito administrativo, ambiental e urbanístico: estudos em homenagem à Jacqueline Morand-Deviller**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 362-383.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

PRESTES, Vanêsa Buzelato. Apresentação. In: **Direito e mudanças climáticas 2: Responsabilidade Civil e Mudanças Climáticas**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010.

SERRES, M. **O contrato natural**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas. In: **DIREITO e mudanças climáticas 2**. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: maio 2011.

WLAKER, Lucy; JARDIM, João; HARLEY, Karen. **Lixo extraordinário**. País: Brasil, Inglaterra. Duração: 99 minutos.

WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). **Fundamentos de história de direito**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.